

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2053/84 (Reautuado em 28.04.88)

INTERESSADO: Moacir Xavier

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Pesquisa Operacional" e "Econometria" na FCEA de Santo André.

RELATOR : Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 173/89 CTG "D", APROVADO EM 15.02.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01.03.89

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André submete ao Conselho a indicação de Moacir Xavier para, na categoria de Professor I ministrar, a partir de 07.03.1988, as disciplinas "Pesquisa Operacional" e "Econometria" junto ao departamento de Métodos Quantitativos do Curso de Ciências Econômicas e Administrativas.

### 2. APRECIÇÃO

O interessado possui o Parecer CEE nº 2013/84 que o autoriza a ministrar a disciplina Matemática Financeira na Faculdade que o indica. É licenciado em Matemática e bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas pela FFCL de Santo André - 1981 e 1982.

É aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-graduados em Administração de Empresas, nível de Mestrado tendo, cursado e concluído as disciplinas: Tópicos de Adm. Avançada; Análise Financeira; Tópicos Avançados de Finanças e Orçamento Empresarial na PUC de São Paulo, 1984.

Participou de cursos de curta duração e extensão universitária.

Ministra um total de 15 (quinze) aulas das disciplinas: Matemática Financeira, Pesquisa Operacional e Econometria na Faculdade que o indica.

Exerce atividades de gerente financeiro na COFADE.

### 3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Moacir Xavier para, na categoria de Professor I. lecionar as disciplinas "Pesquisa Operacional" e "Econometria" no Curso de Ciências econômicas e Administrativas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular ou notícias de seus estudos pós-graduados.

São Paulo, 12 de janeiro de 1989.

a) Cons<sup>o</sup> José Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegario Resende Nogueira de Sa\ Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Eurico de Andrade Azevedo e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.2.89.

a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel

Presidente